

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras Providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2009.

Acrescente-se ao PL nº 5.940, de 2009, onde couber, o seguinte Art.:

“Art. ... – No mínimo 3% (três por cento) dos recursos a serem aplicados no combate à pobreza serão destinados a um Fundo Específico para amparo aos cidadãos acima de 65 anos de idade que, por suas características sociais, sejam excluídos da Previdência Social.

Parágrafo Único – Os recursos deste Fundo serão geridos pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em causa cria o Fundo Social – FS, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e outras.

É nosso entendimento que, embora esteja prevista a criação de um Conselho Deliberativo que determinará as áreas específicas que serão socialmente beneficiadas com gastos autorizados do FS, é prudente assegurar que no mínimo uma pequena parte desses gastos seja dirigida a uma parcela de nossos cidadãos que se encontram totalmente excluídos de qualquer programa de assistência social.

Refiro-me à população idosa que, em função de suas características sociais de extrema pobreza, é impedida pela burocracia e pela

atual legislação de ter acesso sequer à mínima assistência social garantida pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Eis, portanto, o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.

PAULO PEREIRA DA SILVA
DEPUTADO FEDERAL PDT/SP

JOÃO DADO
DEPUTADO FEDERAL PDT/SP

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
LIDER DO PDT

MANATO
DEPUTADO FEDERAL PDT/ES

DAMIÃO FELICIANO
DEPUTADO FEDERAL PDT/PB

MÁRIO HERINGER
DEPUTADO FEDERAL PDT/MG